

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº0652/77

INTERESSADA: Lili Tan

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 604/77 - CPG - APROV. EM 20/07/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1 - Tan Shu Kien - portador da ficha de identidade modelo 19 - número 2.490.424, casado, residente à Rua Tamandaré nº242 Aptº05, se dirige a este Egrégio Conselho para requerer a reconsideração da medida adotada pelo Supervisor Pedagógico, cancelando a matrícula de Lili Tan, filha do requerente, aluna da E.E.P.G. do Galeão, que, reprovada na 5ª série do 1º grau, estava cursando a 6ª série no ano de 1976.

1.2 - A Diretora da E.E.P.G. do Galeão informa que a aluna, tendo sido remanejada da E.E.P.G. "Presidente Roosevelt" - São Paulo - para a E.E.P.G. do Galeão, foi matriculada na 6ª série. Diz mais a Diretora que, solicitada a apresentar a transferência, a aluna não tomou conhecimento. Por falta de funcionário houve demora na 2ª verificação do prontuário. Somente quase no fim do ano letivo e que veio a transferência e aí é que se cancelou a matrícula.

Entende a Diretora que o pedido deve merecer acolhida dentro dos "limites da legislação para os casos da espécie".

O Processo veio à Câmara do 1º grau a 06 de junho de 1977.

2. APRECIÇÃO:

2 - Nada há que convalidar na 5ª série, visto que a aluna ali estava matriculada e a cursou regularmente. A irregularidade surgiu com a matrícula na 6ª série na qual a aluna, por ter sido reprovada na 5ª série, não podia ser matriculada. A matrícula na 6ª série, atendidas as exigências legais, e que tem de ser convalidada para regularizar a vida escolar da aluna.

2.1 - As circunstâncias em que a irregularidade teve origem parecem mostrar que a responsabilidade pelo erro não se atribui à aluna, pois ocorreu no ato da transferência da aluna da E.E.P.S.G. "Presidente Roosevelt", de São Paulo - para a E.E.P.G. do Galeão, transferência ocasionada pelo remanejamento de classes e alunos pro-

cessados pela Rede Escolar Estadual. Segundo informação dada a fls. 8 do Processo a matrícula na 6ª série foi indicada pela própria rede física.

2.3 - Cancelada a matrícula na 6ª série, a aluna deveria ter sido matriculada na 3ª série. Entretanto a aluna com a matrícula cancelada na 6ª série foi, por determinação superior conservada nessa 6ª série, submeteu-se a provas e exames, e foi aprovada. A matrícula foi cancelada já quase no fim do ano, quando já não era aproveitável reenviá-la para a 3ª série.

Mas a solução já existe e vem sendo aplicada: exame especial da matéria ou disciplina em que foi reprovada.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Lili Tan, filha de Tan Shu Kien e de Chan Jui Tan, na 6ª série do 1º grau, na E.E.P.S.G. do Galeão, São Paulo, e de todos os atos escolares decorrentes, ficando assim regularizada a situação escolar da interessada.

Para isso Lili Tan deverá ser aprovada em exame especial de Matemática no nível de conclusão da 3ª série, exame que poderá ser realizado no próprio estabelecimento que frequenta, a E.E.P.S.G. do Galeão.

São Paulo, 29 de junho de 1.977

a) Consº JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de junho de 1.977.

a) Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de julho de 1.977

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA ~~MARTINS~~ - Presidente